

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2019
(Da bancada do PSOL)

Susta os efeitos da aplicação do Decreto nº 10.147, de 02 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre a qualificação de unidades de conservação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização".

O CONGRESSO NACIONAL no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Este Decreto susta os efeitos da aplicação do Decreto nº 10.147, de 02 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre a qualificação de unidades de conservação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização".

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto autoriza a concessão para a iniciativa privada de três Unidades de Conservação - UC: os Parques Nacionais dos Lençóis Maranhenses, no Maranhão, de Jericoacoara, no Ceará, e do Iguaçu, no Paraná. As três UCs foram qualificadas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND), que determina "para fins de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, com previsão do custeio de ações de apoio à conservação, à proteção e à gestão das referidas unidades". O Decreto estabelece ainda que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) pode ser contratado para "elaborar estudos necessários às concessões e para apoiar as atividades de supervisão dos serviços técnicos e de revisão de produtos contratados".

Essa delegação direta ao setor privado no âmbito do Programa de Parcerias a Presidência da República e inclusão no Programa de Desestatização - PND, para além de uma mera concessão da gestão de uma UC, configura-se como mais uma tentativa de privatização de um bem público de forma totalmente inconstitucional.

De acordo com a nossa Constituição, conforme dispõe o parágrafo único do seu art. 23, a conservação da natureza e a defesa do meio ambiente são matérias de competência comum da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e o bem-estar nacional, e será disciplinada em Lei Complementar.

Logo adiante, o art. 225 assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo o Poder Público foi dotado de instrumentos constitucionais para defendê-lo e preservá-lo. E no seu parágrafo 1º, inciso III, estabelece que o poder público pode “definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção”.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC (Lei 9.985/2000) prevê a possibilidade de gestão compartilhada de uma Unidade de Conservação com uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP). Há também atos de criação de parques que preveem a gestão compartilhada preferencial com as prefeituras dos municípios onde eles se situam.

A concessão de serviços em UCs começou em 1999, no Parque Nacional do Iguaçu. Em 2011, o MMA voltou a trabalhar a questão das parcerias público-privadas para unidades de conservação e, nos anos seguintes, foi criado o Projeto Parcerias Ambientais Público-Privadas (PAPP). No governo Temer, uma lei regulamentando como as terceirizações deveriam acontecer foi aprovada e, a partir de 2017, houve um grande crescimento nas concessões.

Dois meses antes deste Decreto, a inclusão dos mesmos parques no PPI foi feita após a publicação no Diário Oficial da União, no dia 3 de setembro, da Resolução nº 79, na qual o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - que é formado pelo presidente da República, dirigentes das pastas de sete Ministérios, incluindo o de Meio Ambiente, e os presidentes do BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil - opinaram pela qualificação das três UCs no PPI e pela sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND).

No texto da Resolução, o conselho traz como justificativa três pontos: a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a

consecução das prioridades nacionais; a necessidade de ampliar oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços voltados ao cidadão; bem como a necessidade de expandir a qualidade do serviço público de apoio à visitação bem como serviços de apoio à conservação, à proteção e à gestão de unidades de conservação.¹

Em entrevista para o jornal OECO², a gerente de Áreas Protegidas da ONG SOS Mata Atlântica, Erika Guimarães, afirma que a medida do governo significa, na prática, que a agenda de parcerias para áreas protegidas que estavam sendo dirigidas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), por meio do Projeto Parceiras Ambientais Público-Privadas (PAPP), passa para outra instância governamental: “O que o governo fez foi pegar uma agenda de parcerias para UCs que estava sendo conduzida no âmbito do ICMBio e transferir para essa outra instância que eles estão chamando de desestatização e de concessão do governo de uma maneira geral. Então, toda equipe do governo, inclusive ligadas a outras secretarias que estão trabalhando com concessão de serviços de estradas, aeroportos, etc, vai trabalhar também com esse programa de desestatização”, explicou Erika.

Ora, sabemos que a expertise para concessionar um aeroporto não é a mesma para uma unidade de conservação. Por ser um tema complexo, multidisciplinar, onde cada localidade é um caso específico, o acúmulo técnico sobre o tema que o Ministério do Meio Ambiente e o Instituto Chico Mendes possuem não podem ser substituídos.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei 9.985/2000) especifica que um Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. O setor privado visa o lucro e o objetivo precípua de um Parque Nacional é a conservação da biodiversidade local.

Conforme exposto, visto que já temos ferramentas legais que podem, quando necessário, promover a concessão de serviços nessas unidades, não dá para esperar boas intenções conservacionistas deste governo que está atrelando a concessão de Parques Nacionais no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e incluindo no Programa Nacional de Desestatização. Basta lembrar o contexto perverso do nosso atual governo, onde

¹ <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/259687183/dou-secao-1-03-09-2019-pg-1>

² <https://www.oeco.org.br/reportagens/concessao-de-parques-a-iniciativa-privada-tem-novo-avanco-sob-governo-bolsonaro/>

Presidente e Ministro claramente se posicionam desde o primeiro dia de mandato contra a conservação e preservação do meio ambiente.

Vale pontuar o posicionamento do Ministro do Meio Ambiente em relação às Unidades de Conservação, no mês de maio ele anunciou a criação de um “grupo de trabalho” para rever os limites e categorias das 334 UCs existentes. Nessa mesma oportunidade, ele falou sobre a intenção de privatizar 20 parques nacionais num modelo que ele mesmo apelidou de “toma que o filho é teu”. E acrescentou: “a gente tem de dar uma destinação econômica para as unidades de conservação, para diminuir a dependência do orçamento público. Senão, essas áreas não terão saída. Você pode fazer o discurso mais bonito do mundo sobre o meio ambiente, mas, se não dermos uma mais-valia econômica para as unidades de conservação, estaremos sempre a reboque do orçamento federal.”³

Da mesma forma, chama atenção a publicação de novas metas institucionais feita pelo ICMBio no mês de novembro, através da Portaria nº 637/2019. Esta medida institui uma inédita meta relacionada a concessão de Parques Nacionais, revelando que essas três primeiras iniciativas de concessão são apenas o início de uma política de governo que prioriza benefícios econômicos a iniciativa privada. Dentre as metas institucionais da portaria, está a publicação de 10 editais de delegação de serviços no período de junho de 2019 a 31 de maio de 2020. Ainda, vale ressaltar que, além da crítica quanto ao mérito dessa política, o quantitativo de 10 editais de delegação de serviços no período proposto não está relacionado com a realidade do órgão, que em seus 12 anos de existência publicou cerca de metade desse valor. O resultado desse planejamento para concessão de parques, feito de forma irresponsável, vai impactar a conservação desses ecossistemas, a acessibilidade do público às unidades e também promoverá a precarização do trabalho dos servidores do ICMBio no alcance das metas estabelecidas.

Ou seja, o objetivo maior desse governo é o retorno econômico imediato, o lucro e não a conservação das nossas Unidades de Conservação que possuem, além de seu valor intrínseco, o valor de proteger a nossa diversidade biológica e os recursos genéticos associados, além de ser fundamental para a regulação da quantidade e qualidade de água para consumo; fertilidade dos solos e estabilidade das encostas; equilíbrio climático e manutenção da qualidade do ar; alimentos saudáveis e diversificados; base para produção de medicamentos para doenças atuais e futuras; áreas verdes para lazer para a população. Portanto, o valor dessas áreas é maior, é para a nossa sobrevivência, é a ferramenta para que nossos ecossistemas sejam conservados de modo a garantir pessoas saudáveis, uma economia forte e um real desenvolvimento sustentável.

³ <http://climainfo.org.br/2019/05/13/salles-quer-rever-todas-as-unidades-de-conservacao-e-privatizar-parques/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Por todo o exposto, considerando que o Decreto nº 10.147, de 2 de dezembro de 2019, representa claro desrespeito à ordem constitucional, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido ato.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.

Ivan Valente
Líder do PSOL

Fernanda Melchionna
Primeira Vice-Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ